

### **PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2023**

ALTERA redação do artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 5º - Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

§ 1º - Os contribuintes facultativos de que trata o “caput” deste artigo poderão inscrever beneficiários, observado o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

§ 2º - Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, que ingressarem na administração pública, após a publicação da presente lei, terão 180 (cento e oitenta) dias, após sua posse, para solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

Art.2 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo viabilizar aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

A norma que se pretende reeditar foi estabelecida pelo artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 2020, que alterou o Decreto-lei 257/70, que dispõe sobre finalidade e organização básica do IAMSPE e, dentre as modificações feitas na legislação do IAMSPE, autorização por um prazo de 180 dias corridos, contados a partir de 16 de outubro de 2020, que empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo entrem com o pedido para se inscrever como contribuinte facultativo no Sistema de Saúde IAMSPE.

A possibilidade concedida pelo artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 2020, findou-se em 13 de abril de 2021.

Entretanto, infelizmente, a publicação da lei e seu prazo de vigência, ocorreram em plena crise da Pandemia de COVID-19, fato este que impediu amplo conhecimento da faculdade de inscrição como contribuinte facultativo aos empregados públicos junto ao IAMSPE.

Ainda, no caso em tela, estamos prevendo a possibilidade de novos empregados da Administração Direta e Indireta, que ingressarem na administração pública estadual, após a publicação da presente lei, a possibilidade de optarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua posse, sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

Assim estamos propondo o presente projeto de lei que visa conceder mais 6 meses para empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, possam optar em inscreverem-se como contribuintes facultativos do IAMSPE, solicitando dos pares para a aprovação do projeto em questão.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/2/2023.

Teonílio Barba - PT